

ATA N.° 01/2023 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: doze de janeiro de dois mil e vinte e três **INÍCIO**: nove horas e quarenta e dois minutos

TERMO: doze horas e dezassete minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita
para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de
Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho
Presidiu a primeira reunião, ordinária, de dois mil e vinte e três, do Executivo eleito para o quadriénio dois
mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia
Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira
Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques e Lino
Jorge Cerveira Pintado
Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima
Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a
reunião ordinária quando eram nove horas e quarenta e dois minutos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- No período de antes da ordem do dia, e a iniciar o mesmo, tomou a palavra o Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, para apresentar uma proposta e bem assim uma sugestão de atuação ao Executivo Municipal. Iniciando pela proposta, e recuperando a declaração de voto apresentada pelo PSD em sede de apreciação da proposta do tarifário respeitante ao serviço de abastecimento público de água, ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas, e ao serviço de resíduos sólidos do Município de Anadia para dois mil e vinte e três (2023), apreciada na última reunião ordinária de dois mil e vinte e dois (2022), realizada no dia vinte e dois (22) de dezembro, o Senhor Vereador recordou a menção efetuada com respeito à proposta remetida pelo Município de Anadia à ERSAR sem prévia submissão ao colégio. Sobre a mesma, o Senhor Vereador relembrou que sofria de um vício de fundamentação, na medida em que, de acordo com a lei, a proposta deveria justificar as razões de facto e de direito em que a Câmara Municipal se fundamenta para não seguir as recomendações da ERSAR, acrescido de um vício de procedimento, por falta de pronúncia da Câmara Municipal, observando que a Câmara deveria ter produzido a decisão, a qual seria comunicada à ERSAR, que remeteria a decisão, e, posteriormente, o Executivo votaria a proposta final. Em conclusão, afirmou que os Vereadores do PSD entenderiam conveniente proceder à sua ratificação, a qual sanaria os referidos vícios.--------- Quanto à sugestão de atuação, o Senhor Vereador transmitiu que se deparou com uma norma na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), especificamente no n.º 3, do artigo 22.º, que dispõe que, e passou a citar, "(...)O Governo e os Governos Regionais dos Açores e da Madeira podem ainda tomar providências orçamentais necessárias à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, nas seguintes situações: alínea b) Municípios negativamente afetados por investimentos da responsabilidade da administração central ou regional(...)". Perante o exposto, o Senhor Vereador reforçou que, em sua opinião, aquela norma poderia ser aduzida e enquadraria o Município de Anadia para exigir uma compensação pelos danos causados com a construção da Linha de Alta Velocidade, deixando, contudo, à consideração da maioria no Executivo a decisão a tomar.------

---- SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-----

---- No seguimento da intervenção concretizada pelo Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por afirmar, relativamente à proposta remetida à ERSAR sem prévia pronúncia do Executivo Municipal, que aquele era o procedimento que vinha sendo adotado, acrescentando que os Municípios, de uma maneira geral, atuavam da mesma forma. Em oportunidade, deu nota de que o procedimento estaria muito mais fora das recomendações da ERSAR, nomeadamente no que ao tarifário de resíduos sólidos respeita, cuja comunicação remetida à ERSUC referiu que integrava os assuntos para conhecimento da reunião em curso. Complementou que já tinha havido a reação de outros Municípios, designadamente da CIRA, sobre a questão, à semelhança da posição do Município de Anadia oportunamente comunicada à ERSAR, e antecipou, a propósito, que o Município de Anadia tinha sido convocado para uma reunião, que teria lugar na semana seguinte, a fim de lhe serem dadas satisfações da discordância do Município relativamente às propostas da ERSUC, com a anuência da ERSAR, para aplicar ao tarifário dos resíduos sólidos.------- Ainda sobre o tema, deu a conhecer que o Município também tinha apresentado a sua posição ao Ministério do Ambiente, concluindo tratar-se de um procedimento habitual a submissão de informação em plataformas. Adiantou, ainda assim, que no próximo ano, ou, talvez, ainda no presente, adotariam procedimento diferente, também para ir de encontro à sugestão apresentada pelos Senhores Vereadores do PSD. A Senhora Presidente não deixou, ainda, de manifestar a sua indignação perante a posição da ERSUC, e de referir que o Município de Anadia não poderia seguir todas as orientações, por se constituir uma solução incomportável para os Municípios. Comentou, em oportunidade, que se verifica, também, alguma desresponsabilização por parte do Governo, ao deixar cair algum apoio para os Municípios terem de suportar, os quais têm de garantir alguma sustentabilidade, mas afirmou que, como seria óbvio, o Município não pretende impor valores completamente absurdos aos consumidores, ainda que tenha as recomendações da ERSAR a observar. A terminar, disse que o Município tenta chegar próximo dos valores preconizados pela Entidade Reguladora, apesar de ainda estar muito distante, como se poderia constatar pelo tarifário aprovado para o ano dois mil e vinte e três, que, à semelhança de anteriores, não cumpre as recomendações da ERASR. Concluiu, assim, o tema, referindo que o Município aguarda a decisão da ERASR, não abandonando a possibilidade de ter de rever a questão do tarifário dos resíduos sólidos, a suportar pelo próprio Município no seu orçamento, ou a refletir nos consumidores, indo, esta última solução ao encontro do desejo da ERSAR, cabendo, depois, ao Município enfrentar os consumidores perante os aumentos brutais que a Entidade pretende aplicar, rematou.-----

---- Sobre o alerta transmitido pelo Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, quanto à norma de compensação, a Senhora Presidente fez uma associação ao procedimento seguido pela EDP para a instalação de linhas de alta tensão em determinados locais, que aproveita pouco aos proprietários dos terrenos. Com referência à questão particular, da compensação por parte do Estado, a Senhora Presidente considerou que, apesar de conhecerem essa possibilidade, ainda não poderiam estar a reivindicar por desconhecerem a solução preconizada em definitivo para o Município de Anadia, e por ainda se encontrar longe o desfecho do processo, concluindo que só depois de conhecida essa solução definitiva, e o resultado da discussão pública, da pronúncia

em matéria de impacte ambiental e dos estudos arqueológicos, poderiam avaliar e apresentar os prejuízos considerados para o Município de Anadia, e, então, solicitar a compensação devida. Afirmando que ainda existem muitas situações por conhecer, não deixou de dizer, a concluir, que o alerta apresentado pelo Senhor Vereador é sempre positivo, mas entende ainda ser um pouco prematuro o Município apresentar prejuízos sem estar suportado de dados concretos e credíveis.--------- SENHOR VEREADOR DO PSD, JOÃO NOGUEIRA DE ALMEIDA:--------- Para uma breve intervenção, no seguimento da resposta concedida pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, sublinhou que o alerta transmitido tinha como intenção antecipar e evitar que os procedimentos sejam implementados muito em cima da hora, concluindo haver situações que, em sua opinião, poderiam começar, desde logo, a ser concretizadas.--------- SENHOR VEREADOR DO MIAP, JORGE EDUARDO FERREIRA SAMPAIO:----------------------- Recuperando a questão da ERSAR, o Senhor Vereador do MIAP, Jorge Sampaio, interveio para transmitir que, compreendendo a opinião do Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, interpretava que ambas as visões teriam alguma lógica e poderiam ser corretas, mas antecipou que a intenção da maioria seria questionar a Entidade Reguladora, via plataforma, se a política de tarifários que pretenderia seguir no ano seguinte estaria correta, para depois a apresentar em sede de Executivo Municipal com o parecer daquela Entidade Reguladora.------- SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ MIGUEL MATOS BEJA HENRIQUES:--------- Também para intervir no período de antes da ordem do dia destinado a intervenção dos membros do Executivo, tomou a palavra o Senhor Vereador do PS, André Henriques, para apresentar algumas questões à Senhora Presidente da Câmara Municipal.--------- Com referência à obra recentemente iniciada perto do Pingo Doce, o Senhor Vereador perguntou se a Senhora Presidente poderia dizer algo sobre a mesma.--------- Sobre o impacto das fortes chuvas já questionado pelo PS em dezembro último, perguntou se, desde essa data até então, e uma vez que voltou a chover imenso, as mais recentes tinham afetado algo no concelho.---------- A propósito da obra de saneamento a decorrer em Avelãs de Caminho, que se encontra parada, o Senhor Vereador alertou para o facto de se encontrarem, no local, em frente ao corte para São João de Azenha, umas barreiras, estando a estrada cortada mesmo até à faixa de rodagem, mas sem qualquer iluminação à noite. Observando tratar-se de uma situação bastante perigosa, que pode provocar sérios riscos, sugeriu, então, que pudesse ser colocada qualquer iluminação provisória, e tapado o local, retirando as barreiras que lá se encontram.--------- Em nota sobre o Cartão Sentir Anadia e a aplicação Anadia + Digital, transmitiu que tinha tentado fazer os cartões na aplicação, em vários telemóveis, mas sem sucesso. Aproveitou, ainda, para questionar a Senhora Presidente, sobre o tema, quantos cartões tinham sido feitos a partir da aplicação.--------- Dando a conhecer que, posteriormente, tinha feito o cartão nas Piscinas Municipais, disse ter ficado recentemente desiludido quando se deslocou à Biblioteca Municipal de Anadia para requisitar um livro e foi informado de que teria de fazer nova inscrição na medida em que o serviço não teria acesso à base de dados das Piscinas Municipais. Em resultado, e uma vez que tinha requerido o cartão nas Piscinas, disse que teve de fazer nova inscrição e entregar nova fotografia. A concluiu o tema, observou tratar-se de uma questão cuja

operacionalização poderia ser melhorada
Continuando a apresentar as suas questões, perguntou à Senhora Presidente da Câmara Municipal quantos
trabalhadores em regime de recibo verde o Município tem há mais de um ano, e se estaria prevista a sua
integração nos quadros do Município
Entretanto, interpelou a Senhora Presidente quanto à possibilidade de, pelo menos de dois em dois meses,
agendar, nos assuntos para conhecimento, a lista dos processos judiciais em curso, à semelhança do
procedimento adotado para apreciação por parte do órgão deliberativo
Para uma última questão, quanto a um requerimento apresentado pela Comissão Política Concelhia de Anadia
do PS, para cedência da sala polivalente da Biblioteca Municipal de Anadia com vista à realização, no dia vinte e
oito de janeiro, de uma conferência, o Senhor Vereador perguntou à Senhora Presidente se tinha recebido o
pedido e se seria possível obter uma resposta, porquanto pretendiam publicitar a conferência
SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:
No seguimento da intervenção concretizada pelo Senhor Vereador do PS, André Henriques, e em resposta
às questões apresentadas pelo mesmo, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por dar a conhecer
que junto ao Pingo Doce poderiam verificar a existência de uma vedação, instalada pelo dono da obra, a qual
seria destinada à construção de Intermarché e de Bricomarché. Adiantou, ainda, que a outra parte se prende com
uma intervenção, por administração direta, que o Município está a adiantar, com o propósito de proceder ao
encaminhamento do saneamento, com alteração do traçado existente
Sobre a questão das chuvas, a Senhora Presidente começou por recordar que o Município de Anadia se tinha
conseguido substituir, em boa hora, ao Ministério do Ambiente, nos trabalhos de limpeza de valas, na intervenção
nos rios da Serra e Cértima, medidas que permitiram que a água pudesse circular no caminho certo, e que
contribuíram para que, felizmente, não tivessem tido muitas inundações, ainda que tenham ocorrido junto ao
Palace, na Curia, e em Avelãs de Caminho, muito em resultado do vazamento do rio Vouga. Em conclusão, disse
que não tiveram grandes registos, apenas em um ou outro ponto na Nacional, em algumas habitações e muros.
Esses registos, acrescentou, deveram-se à falta de intervenção de alguns proprietários, apesar de notificados para
o efeito, rematando que acabaram por ser notificados mais proprietários para proceder a intervenções de
prevenção, de forma a minimizar algumas situações, porque o período de chuvas ainda se encontra no seu início
Quanto à interpelação sobre a Plataforma Anadia + Digital, a Senhora Presidente da Câmara Municipal disse
não dispor, no momento, de dados para facultar ao Senhor Vereador
Relativamente à questão da Biblioteca Municipal de Anadia, disse pensar existir alguma confusão quanto à
matéria exposta, porquanto se trataria de situações diferentes, o registo na Biblioteca Municipal enquanto
utilizador, e o cartão Sentir Anadia. Em complemento, o Senhor Vice-presidente disse que iria averiguar a
situação, no sentido de perceber da dinâmica da mesma
Em resposta à questão do número de trabalhadores avençados e da possibilidade de os integrar no quadro
do Município, a Senhora Presidente referiu que não saberia indicar, em concreto, o número, adiantando, contudo,
que existem, nessa condição, professores nas Piscinas Municipais, nas AEC, na Universidade Sénior, que são pagos
em função do número de horas que exercem, e no Balcão BUPi, que dispõe de uma pessoa contratada para
prestar esse serviço, que a lei permite, e relativamente à qual, supostamente, o Município seria comparticipado

---- No atinente à questão da disponibilização da lista de processos judiciais em curso para conhecimento do Executivo, a Senhora Presidente transmitiu que iria articular essa situação com a Assembleia Municipal, nomeadamente quanto à possibilidade de essa informação ser remetida aos Vereadores, adiantando que, em alternativa, e na altura de remeter a informação para aquele órgão deliberativo, tentaria ter o cuidado de encaminhar, também, para os Senhores Vereadores.--------- Com relação ao pedido apresentado pela Comissão Política Concelhia de Anadia do PS, a Senhora Presidente confirmou a sua receção, e esclareceu que o mesmo tinha sido remetido já depois de elaborada a ordem do dia da reunião em curso, antecipando que, de acordo com o procedimento adotado para situações análogas, o pedido seria agendado para deliberação em sede de Executivo Municipal após confirmação da disponibilidade da sala polivalente da Biblioteca Municipal de Anadia, e adiantando, desde logo, que não se oporia ao solicitado.--------- Por fim, e sobre a obra de água e saneamento a decorrer em Avelãs de Caminho, a Senhora Presidente deu nota de que a mesma ainda não tinha sido ainda tapada por questões técnicas, e recordou tratar-se de uma intervenção a decorrer na Estrada Nacional, com um projeto próprio em termos de segurança, e acompanhamento e fiscalização por parte da Infraestruturas de Portugal. Não obstante, disse perceber a questão do Senhor Vereador, na medida em que poderá ocorrer qualquer distração, mas adiantou que a sinalização se encontra na berma e fora da faixa de rodagem, reforçando, a terminar, que o fiscal que acompanha a intervenção não tinha exigido, até ao momento, o tapamento da situação, nem feito qualquer reparo quanto à iluminação.----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 10.° do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro)

ATAS DO EXECUTIVO PIONICIPAL:
APROVAÇÃO DA ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS
(2022), ORDINÁRIA PÚBLICA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO
DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA
VINTE E DOIS (22) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):
Foi presente, para aprovação, a Ata da Vigésima Sétima Reunião de dois mil e vinte e dois (2022),
Ordinária Pública, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e
cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e dois (22) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), a qual foi
previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade
Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua
redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo
à Lei n.° 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja
Henriques, não participou na aprovação da ata, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita
SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:
Considerada a ordem do dia da presente reunião ordinária, a Senhora Presidente da Câmara Municipal
anunciou que iria alterar a ordem dos trabalhos, tendo iniciado pelos Assuntos para Conhecimento do Executivo
Municipal

---- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:--------- I. APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023)) E PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foram apresentados, para conhecimento do Executivo, o mapa com o apuramento dos fundos disponíveis, referentes ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), e que apresenta o valor positivo de seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete euros e vinte e seis cêntimos (€ 6.348.267,26), e o mapa com o registo dos pagamentos efetuados durante o mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), que totaliza o valor de quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e catorze euros e quarenta e seis cêntimos (€ 4.148.114,46), referentes às ordens de pagamento constantes da relação apresentada, que se dão como transcritos e são parte integrante desta deliberação, e se encontram anexos à mesma.--------- O Executivo Municipal tomou conhecimento dos sobreditos mapas.-------- 2. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de vinte e um (21) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alterações orçamentais vertidas naquela informação, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.--------- No seguimento da proposta de modificações aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e dois (2022), subscrita pelo Chefe de Divisão, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ("Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações"), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e dois (2022). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa apenso, uma Modificação aos Documentos Previsionais para dois mil e vinte e dois (Alteração número catorze (14)), que contempla uma Alteração ao Orçamento (número onze (11)) e uma Alteração às Grandes Opções do Plano - GOP (número onze (11)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal.---------- 3. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e

Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de seis (06) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alterações orçamentais vertidas naquela informação, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.--------- No seguimento da proposta de modificações aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e três (2023), subscrita pelo Chefe de Divisão, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ("Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações"), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em seis (06) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e três (2023). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa apenso, uma Modificação aos Documentos Previsionais para dois mil e vinte e três (Alteração número um (01)), que contempla uma Alteração ao Orçamento (número um (01)) e uma Alteração às Grandes Opções do Plano - GOP (número um (01)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal.-----

---- 4. AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE AMOREIRA DA GÂNDARA - ERROS E OMISSÕES:-----

- ---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por "Ampliação da Zona Industrial de Amoreira da Gândara", a Senhora Presidente da Câmara Municipal determinou, com base na informação técnica prestada, a não aceitação dos erros e omissões apresentados, e bem assim manter e considerar as quantidades e medições inicialmente previstas, sem existir alteração ao preço base do concurso.----

---- 5. ZONA INDUSTRIAL DE VALE SALGUEIRO - ERROS E OMISSÕES:-----

- ---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por "Zona Industrial de Vale Salgueiro", a Senhora Presidente da Câmara Municipal determinou, com base na informação técnica prestada, a não aceitação dos erros e omissões apresentados, e bem assim manter e considerar as

quantidades e medições inicialmente previstas, sem existir alteração ao preço base do concurso
6. APOIO A PESSOAS E A FAMÍLIAS REFUGIADAS DA UCRÂNIA EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIOECONÓMICA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente a
reunião, para conhecimento do Executivo, a informação prestada por uma Técnica do Serviço de Ação Social da
Divisão de Ação Social e Saúde, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra
anexa à mesma
O Executivo tomou conhecimento da informação técnica prestada relativamente a uma candidatura
apresentada ao apoio a pessoas e a famílias refugiadas da Ucrânia em situação de vulnerabilidade socioeconómica
previsto nas Normas Extraordinárias aprovadas pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada
no dia vinte (20) de abril último, que foi cessada
7. SÍNTESE DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DEFERIDOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO
GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, NO PERÍODO COMPREENDIDO
ENTRE DOIS MIL E DEZOITO (2018) E DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente a
reunião, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelas Técnicas Superiores do Serviço de Ação
Social da Divisão de Ação Social e Saúde, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se
encontra anexa à mesma
O Executivo tomou conhecimento da informação técnica prestada, no âmbito da qual as Técnicas apresentam
uma síntese dos processos deferidos e dos diferentes benefícios atribuídos pelo Município de Anadia, com
enquadramento no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, no domínio da ação social, desde
o ano dois mil e dezoito (2018) até à data atual
8. COMUNICAÇÃO DIRIGIDA À ERSAR - ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS - SOBRE O PROJETO DE DECISÃO DOS "PROVEITOS PERMITIDOS
TOTAIS E TARIFAS REGULADAS PARA O PERÍODO REGULATÓRIO DOIS MIL E VINTE E
DOIS-DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2022-2024):
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para
conhecimento do Executivo, a comunicação dirigida à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e
Resíduos, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa a
mesma
O Executivo Municipal tomou conhecimento da comunicação remetida à ERSAR – Entidade Reguladora dos
Serviços de Águas e Resíduos, no seguimento do projeto de decisão dos "Proveitos permitidos totais e tarifas
reguladas para o período regulatório dois mil e vinte e dois-dois mil e vinte e quatro (2022-2024)", através da
qual o Município de Anadia apresenta a sua contestação e total discordância no que concerne ao grande aumento
preconizado para a tarifa regulada da ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., para os anos dois mil e vinte e
três (2023) e dois mil e vinte e quatro (2024)
9. DIREÇÃO EXECUTIVA DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE - CRIAÇÃO DE UM
GRUPO DE TRABALHO COM A MISSÃO DE ELABORAR O PLANO DE NEGÓCIOS DA

FUTURA "UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE AVEIRO, E.P.E.":
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para
conhecimento do Executivo, a comunicação remetida pela Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, que
se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma
O Executivo Municipal tomou conhecimento da comunicação remetida pela Direção Executiva do Serviço
Nacional de Saúde, através da qual dá a conhecer a decisão de criar um grupo de trabalho com a missão de
elaborar o plano de negócios da futura "Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E.P.E.", remetendo, em
anexo, a respetiva deliberação
10. SILVA APOLINÁRIO – SOCIEDADE DE SOLICITADORES E AGENTES DE EXECUÇÃO,
S.P.R.L. – ANADIA FUTEBOL CLUBE – CENTRO RECREATIVO POPULAR:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para conhecimento do Executivo, a notificação para penhora de crédito remetida pela Agente de Execução da
Silva Apolinário – Sociedade de Solicitadores e Agentes de Execução, S.P.R.L., que se dá como transcrita e é
parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma
O Executivo Municipal tomou conhecimento da notificação remetida pela Agente de Execução da Silva
Apolinário – Sociedade de Solicitadores e Agentes de Execução, S.P.R.L., que versa sobre o processo PE/36/2021
- Anadia Futebol Clube - Centro Recreativo Popular
ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:
I. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO DA CÂMARA MUNIICPAL
I. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO DA CÂMARA MUNIICPAL DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):
·
DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):
DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):
DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):
DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):
DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):
DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023): Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de constituição dos fundos de maneio da Câmara Municipal de Anadia para o ano dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):
DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):
DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):
DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):
DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):
DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):
DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):
DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):
DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):

ferramenta, na medida em que permitem responder a pequenas despesas, urgentes e inadiáveis, que são integradas no processo de gestão orçamental e financeiro das autarquias. O mesmo diploma dispõe, ainda, que, para efeitos de controlo, o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a regularização dos fundos de maneio.---------- Nessa constatação, e atenta a necessidade de resolução de questões prementes e que envolvem pequenos montantes, que não se conformam com alguma delonga dos procedimentos administrativos legalmente impostos, o Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária, realizada no dia trinta (30) de outubro de dois mil e treze (2013), deliberou aprovar o Regulamento dos Fundos de Maneio da Câmara Municipal, elaborado, à altura, em conformidade com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e com o Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.---------- Assim, em cumprimento do determinado no artigo quarto (4.º) do sobredito Regulamento, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a seguinte constituição, desagregada por titular, rubrica e valor:--------- - Engenheiro José Carlos Morais Pinto Cardoso (Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota) - mil euros (€ 1.000,00):--------- - 02/020121 - Outros Bens - quatrocentos euros (€ 400,00);---------- - 02/020225 - Outros Serviços - seiscentos euros (€ 600,00);---------- - Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo (Divisão de Desenvolvimento Organizacional) - mil e setecentos euros (€ 1.700,00):---------- 02/020121 - Outros Bens - duzentos euros (€ 200,00);---------- - 02/020225 – Outros Serviços – mil e quinhentos euros (€ 1.500,00);----------- - Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos (Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social) - mil setecentos e cinquenta euros (€ 1.750,00):--------- - 02/020121 - Outros Bens - mil e quatrocentos euros (€ 1.400,00);---------- - 02/020225 - Outros Serviços - trezentos e cinquenta euros (€ 350,00);---------- Dr.ª Jennifer Nunes Pereira (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Anadia) – duzentos e cinquenta euros (€ 250,00):--------- - 02/020121 - Outros Bens - cento e cinquenta euros (€ 150,00);---------- - 02/020225 - Outros Serviços - cem euros (€ 100,00);---------- - Dr. José Alexandre Osório Rodrigues (Serviços do Curia Tecnoparque) - € 250,00:--------- 02/020121 - Outros Bens - cento e cinquenta euros (€ 150,00);---------- - 02/020225 − Outros Serviços − cem euros (€ 100,00).--------- Em cumprimento do determinado no artigo quinto (5.º) do mesmo Regulamento, os comprovativos das despesas efetuadas no âmbito do fundo de maneio atribuído pelo Município de Anadia devem ser anexados ao "Mapa Resumo do Fundo de Maneio", a preencher pelo responsável do fundo, até ao penúltimo dia útil do mês seguinte àquele a que as mesmas se reportam, e este remetido ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, para efeitos de reposição dos respetivos valores.-------- Até ao final do mês de dezembro, o responsável pelo fundo de maneio deve efetuar a sua reposição, por forma a cumprir o previsto no artigo sexto (6.°) do mencionado Regulamento.--------- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, ainda, que seja concedida autorização aos titulares dos

fundos de maneio para realizar despesas, nos termos previstos no Regulamento dos Fundos de Maneio
Apreciado o documento, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal, para constituição dos Fundos de Maneio da Câmara Municipal de
Anadia para o ano dois mil e vinte e três (2023), e autorizar, também, os titulares dos respetivos fundos de
maneio a realizar despesa, nos termos previstos no Regulamento dos Fundos de Maneio da Câmara Municipal,
aprovado em reunião extraordinária do Executivo Municipal, realizada no dia trinta (30) de outubro de dois mil e
treze (2013)
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade e ao
setor de tesouraria da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento e
proceder em conformidade, e às Divisões de Desenvolvimento Organizacional, de Qualidade, Ambiente e Gestão
de Frota e de Educação para conhecimento
2. "ADAPTAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA SECUNDÁRIA DE ANADIA PARA ALOJAMENTO
ESTUDANTIL" - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROJETO, PROGRAMA DE
PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS, MINUTA DE ANÚNCIO, AUTORIZAÇÃO DE
DESPESA, E DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E
DOS RESPETIVOS GESTOR DE CONTRATO, DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENADOR DE SEGURANÇA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas
populações, em articulação com as freguesias, em diversos domínios, designadamente da educação, do
património, cultura e ciência e da promoção do desenvolvimento, os quais se encontram previstos,
respetivamente, nas alíneas d), e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
na sua redação atualizada
Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente
para "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de
distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração
municipal", previstas na alínea ee), do n.° I, do seu artigo 33.°
Com o propósito de dar cumprimento a esse desígnio, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o seu
particular empenho em promover condições que concorram para a melhoria da qualidade de vida dos seus
munícipes
Perante a oportunidade lançada pelo Governo, de disponibilização de um programa de investimento dedicado
ao alojamento estudantil, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), como financiador do Plano
Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES), impulsionado com um plano concreto de intervenção a
médio prazo, mobilizando instituições de ensino superior, autarquias locais e outras entidades com vista a
maximizar a capacidade de resposta e de intervenção atempada, integrada e de longo prazo às necessidades de
alojamento acessível para os estudantes do ensino superior, o Município de Anadia submeteu uma candidatura

para financiamento do projeto designado por Antiga Escola Secundária de Anadia
A candidatura submetida foi aprovada para realização do projeto MF_54_AD/2022/PRR/PNAES, a
implementar no edifício da antiga Escola Secundária de Anadia, propriedade do Município de Anadia, cujo
financiamento foi aprovado na sequência dos processos de avaliação e seleção realizados nos termos do Aviso
para Manifestações de Interesse n.º 01/CO2-i06/2022, de 28 de janeiro, e do Convite à submissão de
Candidaturas a Financiamento exclusivamente pelos promotores das "Manifestações de Interesse" a que se refere
o Aviso n.° 02/CO2-i06/2022, de 25 de março
Na prossecução da aprovação da candidatura para apoio ao sobredito projeto, enquadrado no PNAES
apoiado pelo PRR, foi celebrado, entre a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação e o Município de
Anadia, o Contrato Programa de Financiamento n.º 31_01/CO2-i06/2022, no âmbito do Programa Nacional de
Alojamento para o Ensino Superior (PNAES) apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que tem
por objeto a concessão de um apoio financeiro pelo PRR através do PNAES, destinado a financiar a realização do
projeto coordenado por Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, projeto esse que visa contribuir para a promoção da
qualidade e da oferta de alojamento a estudantes do ensino superior, e bem assim para minimizar os custos
diretos dos estudantes e suas famílias
Para efeitos de implementação do projeto destinado à construção de Alojamento Estudantil a Custos
Acessíveis, foi eleito o edifício da antiga Escola Secundária de Anadia
Assim, e
Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do
Potencial Humano e da Valorização do Património, é "Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas
pessoas e no património";
Considerando que, com a celebração do sobredito Contrato Programa, é disponibilizado ao Município de
Anadia apoio destinado a financiar a realização do projeto que tem por objetivo a promoção de oferta de
alojamento a estudantes do ensino superior, com a construção de Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis,
contribuindo, outrossim, dessa forma, para ajudar a reduzir os custos diretos dos estudantes e suas famílias;
Considerando que, para a implementação do sobredito projeto, elegeu-se o edifício da antiga Escola
Secundária de Anadia, encontrando-se previstas cinquenta e seis camas, oito das quais destinadas a utilizadores
com mobilidade condicionada, em um total de trinta e seis quartos, sendo que dezasseis são individuais e vinte
duplos, e, desses, quatro são destinados a utilizadores com mobilidade condicionada;
Considerada a elaboração dos projetos das especialidades para a execução das obras, ao abrigo do
Procedimento sob a referência C. Prévia n.º 44/2022;
Tendo presente o exposto, a Dirigente, Arq. Sílvia Isabel Branquinho Gomes, do Serviço de Apoio Técnico-
Administrativo da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, no exercício das competências do
Serviço, de "Elaborar os programas de concurso e cadernos de encargo necessários à obras a executar por empreitada",
e de acordo com as competências da própria Divisão, de "Elaborar e acompanhar ou orientar os estudos e projetos
de obras relativas a edifícios e equipamentos", dá conta da elaboração do projeto que visa a execução da Adaptação
da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento Estudantil
Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Projeto para

realização da empreitada designada por "Adaptação da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento
Estudantil"
Propõe, igualmente, a aprovação dos respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, com um
prazo de execução de dez (10) meses, e um preço base do procedimento de um milhão, setecentos e cinquenta
e cinco mil, trezentos e cinquenta e três euros e dezanove cêntimos (€ 1.755.353,19), acrescido de IVA à taxa
legal em vigor, conforme mapa de trabalhos e estimativa orçamental
Propõe, ainda, a abertura de um procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b), do artigo 19.°,
do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão
atualizada), a aprovação do Modelo de Anúncio do Concurso Público, a autorização de despesa e a designação
dos seguintes elementos que farão parte do Júri do Procedimento por Concurso Público:
Presidente: Chefe de Divisão, Eng.° Carlos Alberto Pereira Cosme;
Vogais: Dirigente, Eng.° Ricardo Manuel Leal Rodrigues, e Dirigente, Arq. Sílvia Isabel Branquinho Gomes;
Suplentes: Coordenadora Técnica, Maria Gabriela Marques Ferreira Santos Alves, e Assistente Técnica, Aida
Maria Gomes Parreira Fernandes
Como gestor do contrato, propõe a designação da Dirigente, Arq. Sílvia Isabel Branquinho Gomes
Por fim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o Dirigente, Eng.º Ricardo Manuel Leal Rodrigues
como Diretor de Fiscalização, e a Técnica Superior, Eng.ª Sandra Filipa Ferreira Rocha, como Coordenadora de
Segurança
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de empreitadas de obras
públicas e planeamento da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para desenvolver o respetivo
procedimento, e à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento para conhecimento
ALTERAÇÃO DE PRESENÇAS - SENHOR VEREADOR DO MIAP, JORGE EDUARDO
FERREIRA SAMPAIO:
O Senhor Vereador do MIAP, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, ausentou-se da reunião, quando eram dez
horas e cinquenta e dois minutos
3. "ENI (IC2) - KM 212+550 - REFORMULAÇÃO GEOMÉTRICA DE INTERSEÇÃO -
CONSTRUÇÃO DE ROTUNDA" - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA PROPOSTA
APRESENTADA AO PROCEDIMENTO, DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR
CONCURSO PÚBLICO, E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
Em reunião ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), o
Executivo Municipal determinou, nos termos do previsto na alínea b), do artigo 19.°, do Código dos Contratos
Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, a abertura de

um Procedimento por Concurso Público para execução da empreitada designada por "EN1 (IC2) – km 212+550
– Reformulação Geométrica de Interseção – Construção de Rotunda"
Os respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos foram aprovados, nos termos exigidos no
n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, e foi definido o preço base de trezentos e setenta e sete
mil, setecentos e setenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos (€ 377.775,27), acrescido de IVA à taxa legal em
vigor
No mesmo sentido, o Executivo Municipal autorizou a despesa, e designou os elementos a integrar o Júri do
Procedimento por Concurso Público, e bem assim os Gestor do Contrato, Diretor de Fiscalização e
Coordenador de Segurança
Em conformidade, e
Considerando que, em desenvolvimento do procedimento determinado, que correu termos na plataforma
eletrónica de compras públicas acinGov, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions, os elementos designados
para integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público procederam à ordenação da proposta apresentada
no âmbito do mencionado procedimento, depois de cumprida a audiência prévia, nos termos do artigo 147.°, do
Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, na sua redação
atualizada;
Considerando que no prazo estipulado para audiência prévia não foi apresentada qualquer observação por
parte dos concorrentes, pelo que o Júri, tendo presente o critério de adjudicação definido no ponto quinze do
Programa de Procedimento, elaborou o respetivo Relatório Final;
Considerado, então, o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, em resultado da análise da
proposta apresentada, que se encontra anexo à presente proposta, e que é remetido, em cumprimento do
disposto no n.º 3, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para, nos termos do
n.º 4, do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação da proposta contida no Relatório Final, para efeitos de
adjudicação da empreitada designada por "EN1 (IC2) – km 212+550 – Reformulação Geométrica de Interseção –
Construção de Rotunda";
De harmonia com o previsto no n.º 4, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, a Senhora
Presidente da Câmara Municipal propõe, com base nos pressupostos e nas decisões que presidiram à deliberação
de abertura do Procedimento por Concurso Público, e bem assim na proposta de decisão final elaborada pelo
Júri respetivo, a aprovação da proposta apresentada ao procedimento em sede de Relatório Final, e a adjudicação
da empreitada designada por "ENI (IC2) – km 212+550 – Reformulação Geométrica de Interseção – Construção
de Rotunda", à empresa "Vitor Almeida & Filhos, S.A.", pelo montante de trezentos e dezasseis mil, quatrocentos
e quarenta e nove euros e vinte e três cêntimos (€ 316.449,23), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o
prazo de execução de cento e cinquenta (150) dias, ordenada em primeiro lugar
Propõe, ainda, de acordo com o consagrado no artigo 98.°, do mencionado do Código dos Contratos
Públicos, a aprovação da Minuta do Contrato de execução da empreitada designada por "ENI (IC2) – km
212+550 – Reformulação Geométrica de Interseção – Construção de Rotunda"
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreco, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela

Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de empreitadas de obras
públicas e planeamento da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Equipamentos, Mobilidade,
Águas e Saneamento para conhecimento e devidos efeitos
ALTERAÇÃO DE PRESENÇAS - SENHOR VEREADOR DO MIAP, JORGE EDUARDO
FERREIRA SAMPAIO:
O Senhor Vereador do MIAP, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, retomou a reunião, quando eram dez horas e
cinquenta e nove minutos
4. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O
MUNICÍPO DE ANADIA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE ANADIA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
Os Municípios dispõem de atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas
populações, designadamente nos domínios da saúde e da proteção civil, de harmonia com o previsto,
respetivamente, nas alínea g) e j), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na
sua redação atual
Nesse âmbito, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,
desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da
saúde e prevenção das doenças", conforme consagrado na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do mesmo diploma
legal
A proteção civil tem por finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou
catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações
ocorram, e tem caráter permanente, multidisciplinar e plurissectorial, cabendo a todos os órgãos e
departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma
descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível, ou proveniente de
níveis superiores
As disposições consagradas na Lei de Bases da Proteção Civil, disposta pela Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, e
a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil
no âmbito municipal, na sua redação atualizada, cometem aos Municípios a competência e a autoridade máxima
local para a coordenação de operações da Proteção Civil, no âmbito concelhio, através do Serviço Municipal da
Proteção Civil
O quadro legal aplicável em matéria de Incêndios Estruturais (Urbanos/Industriais), e a alteração que se tem
verificado atualmente na dinâmica dos incêndios, em razão dos novos sistemas construtivos, da aplicação de
novos materiais na decoração interior, e a implementação de sistemas de instalações fixas, constituem realidades
que concorrem para a necessidade de realização de formação adequada às alterações promovidas
Nesse sentido, e

Considerando que se revela fundamental a instrução dos elementos dos Corpos de Bombeiros, de forma a
permitir o reforço na aquisição de conhecimentos, teóricos e práticos, que melhor lhes permita compreender a
atual evolução de um incêndio de interior, com o sentido de estudar e diferenciar as características dos
incêndios, introduzindo técnicas e táticas seguras e eficazes para a correta tomada de decisões;
Considerando, por isso, que o Município de Anadia, empenhado em promover o bem estar de toda a
população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal
e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente na preservação do
património urbano e industrial do concelho e no desenvolvimento de diversas ações que concorram para a sua
proteção, entende de primordial importância contribuir para garantir a adequada formação aos operacionais da
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, em uma matéria em que a formação se apresenta
pouco acessível, e de reduzida acessibilidade – Incêndios Estruturais (Urbanos/Industriais);
Considerando, no mesmo sentido, a pretensão do Corpo de Bombeiros de Anadia em adquirir
conhecimentos técnicos que potenciem o seu desempenho nas funções que lhe estão cometidas, permitindo a
sua aplicação em futuros teatros de operações, e consequentes instruções e formações a outros elementos da
Corporação, para além de contribuir para assegurar uma resposta mais eficaz;
Considerando, em prossecução da colaboração institucional que vem sendo desenvolvida entre as partes,
que, para efeitos de operacionalização da formação pretendida, e perante a escassez na área pretendida, e bem
assim os montantes envolvidos, o Município de Anadia considera pertinente apoiar a Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários de Anadia na concretização de tão importante ação;
Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, constituída em vinte (20)
de dezembro de mil novecentos e trinta e três (1933), é uma instituição, de caráter humanitário, que se dedica e
se distingue pelos serviços que presta à comunidade e à causa pública, atuando em situações de emergência e
catástrofe;
Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, através do seu Corpo de
Bombeiros, é, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (alínea a), do n°. I, do artigo 46.°, da Lei n.° 27/2006,
de 3 de julho, na sua redação atualizada), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições
próprias;
Considerando que, no exercício das suas atribuições, os elementos que constituem o seu Corpo de
Bombeiros Voluntários são os principais e primeiros intervenientes na defesa, socorro e segurança dos cidadãos,
sendo-lhes reconhecido o esforço, a entrega e a função que desempenham, no papel que assumem, de agentes da
Proteção Civil;
Considerando que, assumindo essa função, os Bombeiros Voluntários de Anadia desenvolvem uma relevante
atividade de interesse público em prol da população Anadiense, no âmbito dos fins que prosseguem, para além da
disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil, em geral, e para o Serviço Municipal de Proteção
Civil de Anadia, em particular, prestam os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições
abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua exigência e operacionalidade um fator de segurança
para as populações que serve;
Considerando que esse tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem

serve, logo, debatendo-se com dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;
Considerando, ainda, que a sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações impõe apoiar
tão nobre instituição, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos
resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região;
Considerado o relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários de Anadia;
Atendendo a que é dever da Camara Municipal de Anadia cooperar, na prossecução do interesse público
subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa
área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de
catástrofe e calamidade públicas;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a aprovação do Protocolo de Colaboração a
celebrar entre o Município de Anadia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, que tem
por objeto a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a conceder, por parte do Município
de Anadia à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, destinada a apoiar os encargos
inerentes à formação de doze (12) operacionais do Corpo de Bombeiros de Anadia, em matéria de Incêndios
Estruturais (Urbanos/Industriais)
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da
Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade
5. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA PRESIDENTE E DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ANADIA NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANADIA, PARA VIGORAR NO
ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
Considerando que o regime jurídico das autarquias locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na sua redação atualizada, consagra, no seu artigo 117.°, a figura da delegação de competências, a qual
é concretizada através da celebração de contrato interadministrativo, conforme previsto no artigo 120.°, do
mencionado diploma legal;
Considerando que a concretização da delegação de competências tem como objetivo a aproximação das
decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-regional, resultando
na melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos
disponíveis;
Considerando, ainda, que uma administração local moderna assenta na sua ação, em uma efetiva articulação
entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando

ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;---------- Considerando que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e bem assim o Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, veio reforçar e ampliar as competências municipais no domínio da educação no território, em desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada;----------- Considerando que este novo quadro de transferência de competências, em matéria de educação, nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais, operado pelo artigo 11.°, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;---------- Considerando que o sobredito Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os Municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;---------- Considerando que as competências previstas no diploma setorial que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, que são exercidas pela Câmara Municipal podem ser delegadas, salvo indicação em contrário, no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, conforme consagrado no n.º I, do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;---------- Considerando que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotado de órgãos próprios de administração e gestão, e que o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º, do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual (aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré escolar e dos ensinos básico e secundário);---------- Considerando que, de harmonia com o disposto no n.º I, do artigo 44.º, do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual, os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas exercem, sem prejuízo das competências próprias do Presidente da Câmara Municipal e dos Órgãos Municipais, os poderes de direção, de fixação do horário de trabalho, de distribuição do serviço, e disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, cabendo-lhes, ainda, no exercício das suas competências, e relativamente ao pessoal não docente, propor ao Presidente da Câmara Municipal os contributos para a avaliação de desempenho e o mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino (conforme n.º 2, do mesmo artigo 44.°);--------- Considerada a lista nominativa, homologada, de trabalhadores com vínculo de emprego público das carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional que transitaram para o mapa de pessoal do Município de Anadia, no dia um (01) de abril de dois mil e vinte e dois (2022), publicada em anexo ao Despacho n.º 3599, do Diário da República, 2.ª Série, n.º 60, de 25 de março de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo

43.°, do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação;---------- Considerada, outrossim, a faculdade de delegação das competências próprias do Presidente da Câmara Municipal e dos Órgãos Municipais referidas no n.º I, do artigo 44.º, do sobredito Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, prevista no n.° 3, do supramencionado artigo 44.°;---------- Considerando que, nos termos do artigo 10.°, da Lei n.° 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão ---- Considerando que, sob pena de nulidade, o único instituto jurídico legalmente previsto para operar a delegação de competências no âmbito da descentralização administrativa é o contrato interadministrativo, conforme consagrado no artigo 120.°, do regime jurídico aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, mencionado no parágrafo anterior;---------- Considerando, ainda, que os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;---------- Considerando que à negociação dos sobreditos contratos, é aplicável, a par do diploma legal que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e a título subsidiário, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;---------- Considerando que a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, conforme previsto no artigo 121.°, do aludido Anexo I à Lei n.° 75/2013;---------- Considerando que os contratos interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, a delegar no Diretor do Agrupamento de Escolas;--------- Considerando que, no atual quadro de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, pautando-se a atuação conjunta dos diferentes órgãos por respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, no sentido de encontrar respostas eficazes às necessidades existentes;------ Assim, e com base nos considerandos supra expostos, e após aprovação dos respetivos órgãos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a celebração de um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, conjugado com o artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que tem por objeto a delegação de competências da Presidente e da Câmara Municipal de Anadia no Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.°, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, que abrange as áreas de recursos humanos,

investimento, funcionamento de edifícios escolares, apoio e complementos educativos e financiamento
Apreciado o assunto, o Executivo deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação às Divisões de Desenvolvimento
Organizacional, de Educação e de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em
conformidade
6. PROPOSTA DE ABERTURA DE DIVERSOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
O Mapa de Pessoal, um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos,
previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou
temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município, é elaborado nos termos do artigo 29.°, da Lei
n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do
Decreto-lei n.° 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das
atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas
No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º I, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e
oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e
três (2023), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião extraordinária de vinte e cinco (25) de
novembro de dois mil e vinte e dois (2022)
Nos termos conjugados da alínea a), do n. $^\circ$ 2, do artigo 27. $^\circ$, com o n. $^\circ$ 1, do artigo 33. $^\circ$, ambos da Lei n. $^\circ$
$35/2014$, de 20 de junho, na sua redação atual, e ainda da alínea a), do n.º 2, do artigo $35.^\circ$, do Anexo I à Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, compete à Presidente da Câmara Municipal decidir e
promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos no mapa de
pessoal, ou seja, promover a abertura do respetivo procedimento concursal
Nesses termos, e
Constatada a necessidade de abertura de procedimento concursal para recrutamento dos lugares a seguir
indicados, cujas relações jurídicas de emprego público serão constituídas por tempo determinado e
in determinado:
um (01) Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais), através da constituição de relações jurídicas
de emprego público por tempo indeterminado, para colmatar necessidades do Serviço de Gestão de
Equipamentos Desportivos da Divisão de Desporto e Juventude;
um (01) Assistente Operacional (Eletricista), através da constituição de relações jurídicas de emprego
público por tempo indeterminado, para colmatar necessidades da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e
Saneamento;
quatro (04) Assistentes Operacionais (Cantoneiro), através da constituição de relações jurídicas de
emprego público por tempo indeterminado, para suprir necessidades do Setor de Bibliotecas e Arquivo Geral

(um posto) da Divisão de Cultura e Turismo, do Setor de Gestão Ambiental (um posto) da Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, e da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento (dois postos);---------- - um (01) Técnico Superior (Geografia), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, para colmatar necessidades da Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação ---- três (03) Assistentes Operacionais (Motorista de Pesados), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, para colmatar necessidades do Setor de Águas (dois postos) da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, e do Setor de Gestão de Frota (um posto) da Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota;---------- - três (03) Assistentes Operacionais (Motorista de Pesados), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, para suprir necessidades do Setor de Higiene Urbana (um posto), e do Setor de Gestão de Frota (dois postos), ambos da Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota;---------- - um (01) Assistente Operacional (Mecânico), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, para colmatar necessidades do Setor de Gestão de Frota da Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota;---------- - um (01) Assistente Operacional (Pedreiro), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, para suprir necessidades da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento; e---------- - um (01) Assistente Operacional (Pedreiro), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, para colmatar necessidades da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento;---------- Considerando que os postos de trabalho que se pretendem recrutar constam do Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e três (2023), aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião extraordinária de vinte e cinco (25) de novembro do mesmo ano;---------- Considerando que, no que tange ao recrutamento de trabalhadores nas Autarquias Locais, a Lei do Orçamento do Estado para o ano dois mil e vinte e três (2023) (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro), no seu artigo 30.°, apenas impõe restrições aos Municípios que, em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), se encontravam na situação prevista no n.º I, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja, aos Municípios em situação de saneamento ou de rutura, os quais se encontram impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, o que não é o caso do Município de Anadia;--------- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, o Município de Anadia dispõe de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes dos recrutamentos que se visam promover, e não se encontra em situação de saneamento ou de rutura financeira, motivo pelo qual não se aplica o disposto no artigo 30.°, da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e vinte e três (2023);---------- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, e nos considerandos expostos supra, que o Executivo Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 33.°, do Anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), na sua versão atualizada, conjugado com o n.º I, do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a abertura de procedimentos concursais para recrutamento dos lugares indicados supra, cuja relação jurídica de emprego público será constituída por tempo indeterminado e determinado, e os postos de trabalho encontram-se previstos no Mapa de Pessoal do Município de Anadia para o ano dois mil e vinte e três ---- Propõe, ainda, que o Executivo emita parecer favorável para que, nos termos do n.º 4, do artigo 30.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, possam ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.--------- Apreciado o assunto, o Executivo deliberado, por unanimidade, aproyar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.--------- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de administração e gestão de recursos humanos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para proceder em conformidade.--------- 7. PROPOSTA DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (ECONOMIA/GESTÃO; COMUNICAÇÃO; SERVIÇO SOCIAL) E DE ASSISTENTE TÉCNICO (ADMINISTRATIVA):--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de recrutamento para ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior e de Assistente Técnico, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.---------- O Mapa de Pessoal, um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos, previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município, é elaborado nos termos do artigo 29.°, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas.--------- No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º I, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e três (2023), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião extraordinária de vinte e cinco (25) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022).---------- Nos termos conjugados da alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º, com o n.º I, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e ainda da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, compete à Presidente da Câmara Municipal decidir e promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, ou seja, promover a abertura do respetivo procedimento concursal.-----

A presente proposta, suportada por informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento
Organizacional, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, que se dá igualmente por transcrita
e que da presente deliberação faz parte integrante, tem em vista o recrutamento para ocupação de:
um (01) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Economia/Gestão), através da
constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, para colmatar necessidades do
Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico;
um (01) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Comunicação), através da
constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, para suprir necessidades do
Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Marketing;
um (01) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Serviço Social), através da
constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, para colmatar necessidades da
Divisão de Ação Social e Saúde; e
um (01) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativa), através da
constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, para suprir necessidades do
Serviço de Apoio Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais
Os lugares que se pretendem recrutar constam do Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e três (2023),
aprovado pelo órgão deliberativo, conforme mencionado supra
Nesses termos, e
Considerando que, por deliberação favorável da Câmara Municipal, datada de treze (13) de janeiro de dois
mil e vinte e dois (2022), e por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de vinte
e um (21) de janeiro do mesmo ano, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para
constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo
indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (01) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico
Superior (Economia/Gestão), de um (01) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior
(Comunicação), e de quatro (04) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico
(Administrativa), previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia para o ano dois mil e vinte e dois
(2022), procedimentos esses abertos por Aviso (extrato) n.º 2488/2022, publicado no Diário da República, 2.ª
Série, n.° 26, de 07 de fevereiro de 2022;
Considerando que, por deliberação favorável da Câmara Municipal, datada de dez (10) de março de dois mil e
vinte e dois (2022), e por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de vinte e
cinco (25) de março do mesmo ano, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para
constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo
indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (01) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico
Superior (Serviço Social), previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia para o ano dois mil e vinte
e dois (2022), procedimento esse aberto por Aviso (extrato) n.º 7309/2022, publicado no Diário da República, 2.ª
Série, n.° 71, de 11 de abril de 2022;
Considerando que, após a aplicação de todos os métodos de seleção no âmbito dos procedimentos
concursais mencionados, as listas unitárias de ordenação final (LUOF) dos candidatos foram homologadas pela

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, em dois (02) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), com exceção das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos para a carreira e categoria de Assistente Técnico, cuja homologação ocorreu em cinco (05) de setembro do mesmo ano;----------- Considerando que, após a homologação da LUOF, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, respeitando as prioridades de recrutamento, ficando, desse modo, preenchidos os lugares submetidos a concurso;---------- Considerando que as referidas listas contêm um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, constituindo-se, assim, uma reserva de recrutamento interna, podendo a mesma ser utilizada sempre que, no prazo de dezoito (18) meses contados da data da homologação da LUOF, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 6, do artigo 25.º, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;--------- Considerando, nesse seguimento, e no que tange ao recrutamento de trabalhadores nas Autarquias Locais, que a Lei do Orçamento do Estado para o ano dois mil e vinte e três (2023) (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro), no seu artigo 30.°, apenas impõe restrições aos Municípios que, em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), se encontravam na situação prevista no n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja, aos Municípios em situação de saneamento ou de rutura, os quais se encontram impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, o que não é o caso do Município de Anadia;-------- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, o Município de Anadia dispõe de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes dos recrutamentos que se visam promover, e não se encontra em situação de saneamento ou de rutura financeira, motivo pelo qual não se aplica o disposto no artigo 30.°, da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e vinte e três (2023);---------- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, e nos considerando expostos supra, que o Executivo Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 33.°, do Anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o n.º I, do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, o recrutamento dos lugares indicados supra, cujas relações jurídicas de emprego público serão constituídas por tempo indeterminado, e os postos de trabalho encontram-se previstos no Mapa de Pessoal do Município de Anadia para o ano dois mil e vinte e três (2023).--------- O recrutamento não carece de abertura de procedimento concursal comum, uma vez que será feito com recurso às reservas de recrutamento internas, constituídas ao abrigo do n.º 6, do artigo 25.º, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, no âmbito dos procedimentos concursais comuns identificados supra.--------- Apreciado o assunto, o Executivo deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.--------- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de administração e gestão de recursos humanos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para proceder em conformidade.--------- 8. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DOS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS DOS BENEFÍCIOS A ATRIBUIR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.--------- Uma vez desenvolvidos os procedimentos legalmente previstos, e reunidos os pressupostos para a aprovação do Projeto Final do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou aprovar o mencionado Regulamento, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022).--------- O RGASMA, publicado em Diário da República de dez (10) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.--------- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.--------- Nesse enquadramento, o RGASMA estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar para a verificação das condições de recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito aos benefícios a atribuir pela Câmara Municipal de Anadia,--------- Assim, o Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia prevê a atribuição de diversos benefícios, nomeadamente:--------- - Fundo Social (de Anadia): apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão;---------- - Comparticipação de Despesas com Medicamentos: prevê a atribuição de um benefício anual a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a comparticipar despesas com medicamentos;---------- - Melhoria Habitacional: consiste na atribuição de apoios, sob a forma de prestação de serviços ou outras, a agregados familiares desfavorecidos, económica e socialmente, residentes em habitações que não reúnam as condições mínimas de habitabilidade;---------- - Apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional: consiste na atribuição de um benefício de carácter pecuniário, a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda;--------- - Atribuição de Bolsas de Estudo no Ensino Superior: benefício monetário elegível para estudantes que estejam matriculados ou inscritos no ensino superior para frequência de cursos, devidamente homologados, que confiram os graus académicos de técnico superior profissional, licenciatura ou mestrado, ministrados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, em Portugal;---------- - Benefício de Incentivo à Natalidade: medida integrada do programa "Nascer Anadiense", destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.--------- Nessa constatação, e em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia propõe a fixação dos seguintes valores máximos unitários dos benefícios previstos no artigo terceiro (3.°):--------- - Fundo Social (benefício de caráter pecuniário, atribuído mensalmente, consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.°) a vigésimo oitavo (28.°) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia) – setenta e cinco euros (€ 75,00)/mês;---------- - Comparticipação de despesas com medicamentos (benefício anual, de caráter pecuniário, consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia) – duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano;---------- - Melhoria habitacional (benefício de natureza pecuniária, consagrado nos artigos quadragésimo (40.º) a quadragésimo quinto (45.°) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia) - valor máximo comparticipado por candidatura/processo - cinco mil euros (€ 5.000,00);---------- - Arrendamento urbano para fim habitacional (benefício de natureza pecuniária, atribuído mensalmente, consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.°) a quinquagésimo segundo (52.°) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia);--------- - Bolsas de estudo a estudantes do ensino superior (prestação pecuniária anual, atribuída para cada ano letivo, consagrada nos artigos quinquagésimo terceiro (53.º) a sexagésimo segundo (62.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia) – cinquenta (50) bolsas, com um valor unitário de mil euros (€ 1.000);-------- - Benefício de incentivo à natalidade (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.°) a sexagésimo oitavo (68.°) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia) – mil euros (€ 1.000)/por candidatura, sendo que metade do valor máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme n.º 3, do artigo 64.°, do RGASMA.--------- A Câmara Municipal ponderará, a todo o tempo, as dotações inscritas em sede de orçamento municipal aprovado para o ano dois mil e vinte e três (2023), em razão do número de candidaturas apresentadas e elegíveis para apoio, ou das necessidades entretanto constatadas ou supervenientemente detetadas.---------- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.--------- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Ação Social e Saúde para

proceder em conformidade.--------- 9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:---------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-------- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplicase à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.--------- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.--------- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste em uma medida, integrada no programa "Nascer Anadiense", destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.--------- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.--------- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, serão fixados, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal de Anadia, os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.°).---------- Para efeitos de atribuição do Benefício de incentivo à natalidade (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.°) a sexagésimo oitavo (68.°) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03),

do artigo sexagésimo quarto (64.°), do RGASMA
Em conformidade, e
Considerados os requerimentos apresentados por Ana Luís de Almeida Ferreira, Ana Maria Fernandes Lopes,
Bárbara Fernandes de Almeida Santiago, Joana Filipa Neves Roseiro, Lorena Moreira Marques, Susana da Silva
Tavares Santiago, Tânia Maria Rodrigues Martins, Rafael Oliveira Assunção e Tiago Filipe Polido de Almeida, para
usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação
Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;
Considerando que os requerimentos apresentados pelas requerentes e pelos requerentes se encontram
devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.°) a décimo sétimo
(17.°), e que as requerentes e os requerentes cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas
no artigo décimo sexto (16.°);
Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e
Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, as requerentes e os requerentes
reúnem as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas
no artigo sexagésimo quinto (65.°), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento dos requerimentos apresentados por Ana
Luís de Almeida Ferreira, Ana Maria Fernandes Lopes, Bárbara Fernandes de Almeida Santiago, Joana Filipa Neves
Roseiro, Lorena Moreira Marques, Susana da Silva Tavares Santiago, Tânia Maria Rodrigues Martins, Rafael
Oliveira Assunção e Tiago Filipe Polido de Almeida, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do número um
(01), do artigo sexagésimo quarto (64.°), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a
atribuição de mil euros (\leqslant 1.000,00) a cada uma das requerentes e dos requerentes, em um total de nove mil
euros (€ 9.000,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento,
designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.°) e seguintes
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação setor de contabilidade da Divisão
de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação
Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos
10. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, NO ÂMBITO DO
REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A DIANA ISABEL
RODRIGUES RIBEIRO FERREIRA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à mesma
O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia
Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois
(2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de

dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplicase à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.--------- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.--------- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.------ Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.--------- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, serão fixados, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal de Anadia, os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.°).---------- Para efeitos de atribuição do Benefício Fundo Social (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.°) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.°), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.°) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.°), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados,---------- Nessa conformidade, e---------- Considerado o requerimento apresentado por Diana Isabel Rodrigues Ribeiro Ferreira, para usufruir de Benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;---------- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º), a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);---------- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na segunda parte

da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.°), e do Regulamento Geral de Ação Social do Município de
Anadia, na medida em que o agregado familiar possui um rendimento médio mensal líquido por pessoa inferior a
quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Diana
Isabel Rodrigues Ribeiro Ferreira, para usufruir de Benefício Fundo Social, e a atribuição da verba a definir para o
ano dois mil e vinte e três, a pagar com início no mês de janeiro de dois mil e vinte e três, mediante o
cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto
(25.°) a vigésimo oitavo (28.°)
De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será
atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.°)), a qual decorre da
reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do
Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do
mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.°), sendo que tal atribuição não poderá
exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo
(28.°), salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.°) do
Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo vigésimo oitavo
(28.°), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação setor de contabilidade da Divisão
de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação
Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos
II. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM
HABITACIONAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ANADIA, A DIANA ISABEL RODRIGUES RIBEIRO FERREIRA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à mesma
O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia
Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois
(2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de
dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-
se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição
territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas,
contidas em diploma legal ou regulamentar especial
O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio
da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes

objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.--------- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.---------- De natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.--------- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, serão fixados, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal de Anadia, os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.°).--------- Nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.°) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.°), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.--------- Nessa conformidade, e---------- Considerado o requerimento apresentado por Diana Isabel Rodrigues Ribeiro Ferreira, para usufruir de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, o qual foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;---------- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º), a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.°);---------- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, previstas no artigo quadragésimo sétimo (47.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, tendo igualmente cumprido o procedimento especial consagrado no artigo quadragésimo oitavo (48.°);---------- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Diana Isabel Rodrigues Ribeiro Ferreira, e a atribuição do valor mensal de cento e dez euros e oitenta cêntimos (€ 110,80), de acordo com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.°), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quinquagésimo (50.°), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos

quadragésimo sexto (46.°) a quinquagésimo segundo (52.°)
Caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo primeiro (51.°), apresentar,
mensalmente, no Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, o recibo de
renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma
De harmonia com o disposto no quadragésimo nono (49.º) do Regulamento, o presente benefício será
atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, e será
objeto de reavaliação, a promover pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município
de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo segundo (52.°)
O benefício em questão não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro (04) anos, de acordo com o
consagrado no número um (01) do mencionado artigo quadragésimo nono (49.°), salvo aos beneficiários que se
encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.°) do Regulamento, que poderão, de harmonia com
o disposto no número dois do mesmo artigo quadragésimo nono (49.°), usufruir do benefício por período
máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação setor de contabilidade da Divisão
de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação
Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
12. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM
12. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A OLGA CRISTINA RESENDE MOTA, NO ÂMBITO DO
HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A OLGA CRISTINA RESENDE MOTA, NO ÂMBITO DO
HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A OLGA CRISTINA RESENDE MOTA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:
HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A OLGA CRISTINA RESENDE MOTA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:
HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A OLGA CRISTINA RESENDE MOTA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:
HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A OLGA CRISTINA RESENDE MOTA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:
HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A OLGA CRISTINA RESENDE MOTA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:
HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A OLGA CRISTINA RESENDE MOTA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:
HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A OLGA CRISTINA RESENDE MOTA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:
HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A OLGA CRISTINA RESENDE MOTA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:
HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A OLGA CRISTINA RESENDE MOTA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA: Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma. O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplicase à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição
HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A OLGA CRISTINA RESENDE MOTA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:
HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A OLGA CRISTINA RESENDE MOTA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:
HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A OLGA CRISTINA RESENDE MOTA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:
HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A OLGA CRISTINA RESENDE MOTA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:
HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A OLGA CRISTINA RESENDE MOTA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:

disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional
Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de
Anadia, nomeadamente o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a
fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda
De natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de
uma comparticipação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou
agregados familiares carenciados
De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.°) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de
Anadia, serão fixados, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal de Anadia, os valores máximos unitários
dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.°)
Nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o Benefício Arrendamento
Urbano para Fim Habitacional (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.°) a quinquagésimo segundo
(52.°) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses,
seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários
que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de
harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.°), usufruir do benefício
por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados
Nessa conformidade, e
Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia oito (08) de setembro de
dois mil e vinte e dois (2022), deliberou deferir o requerimento apresentado por Olga Cristina Resende Mota,
para usufruir de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, e atribuir à requerente o valor mensal
de cento e cinquenta e dez euros e oitenta cêntimos (€ 110,80), de acordo com o previsto na alínea e), do
número um (01), do artigo quadragésimo sexto (46.°), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo
quadragésimo nono (49.°), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de
dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação
Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.°) a quinquagésimo primeiro
(51.°);
Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, por um período máximo
de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, poderá ser objeto de reavaliação, a promover, com
caráter obrigatório, pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, em
cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo segundo (52.°), uma vez em cada ano, sobre a data da sua
atribuição, sem prejuízo de outra reavaliação oficiosa ou sempre que o beneficiário comunique factos que possam
alterar o montante do benefício atribuído;
Considerando, nesse enquadramento, que o Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do
Município de Anadia procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício concedido a Olga Cristina
Resende Mota, de harmonia com o consagrado no artigo quinquagésimo segundo (52.°), do RGASMA, e que, de
acordo com a informação recolhida, considera que o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional
deverá ser cessado, pelo facto de a requerente não cumprir a condição necessária para efeitos de

comparticipação, prevista nas alíneas b) e d), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.°) do
Regulamento, uma vez que não dispõe de contrato de arrendamento para a habitação onde reside atualmente;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a revogação da decisão de atribuição, e a cessação de
Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, concedido a Olga Cristina Resende Mota, em
conformidade com o previsto na alínea e), do número um (1), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do
Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação setor de contabilidade da Divisão
de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em
conformidade
13. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO CLUBE SACA TRILHOS ANADIA, NO
ÂMBITO DO SUBPROGRAMA UM (01), DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (PAMDD):
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à mesma
No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as
associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo
trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho
Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações
financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua
reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio
Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela
Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso
de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a
equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do
interesse público, entre outros
Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização
da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações
ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento
dos direitos e das obrigações das partes
Nesse âmbito, o Clube Saca Trilhos Anadia, com o registo associativo municipal válido e atualizado,
apresentou uma candidatura ao Subprograma Um (I) (Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Regular) do Programa
de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). O respetivo processo de candidatura encontra-
se instruído em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (Acesso ao apoio), doze (12) (Requisitos de
candidatura) e treze (13) (Instrução das candidaturas), conforme informação prestada pelo Técnico Superior, Prof.
Sérgio Fernandes

Assim, e
Considerada a candidatura apresentada pelo Clube Saca Trilhos Anadia ao apoio previsto no Subprograma
Um (I) do sobredito PAMDD, com vista ao desenvolvimento das atividades regulares constantes do projeto
desportivo para dois mil e vinte e três (2023);
Considerando que o projeto desportivo delineado pelo Clube Saca Trilhos Anadia reafirma a ambição de
aumentar significativamente os resultados positivos alcançados por atletas do Clube, e bem assim o universo de
atletas e o número de participantes nos eventos de excelência a organizar, que em muito contribuem para a
divulgação da marca Anadia, tanto a nível nacional como internacional;
Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes, o projeto
desportivo apresentado em sede da candidatura instruída pelo Clube Saca Trilhos Anadia, para beneficiar do
apoio previsto no Subprograma Um (I) do sobredito PAMDD, revela um considerável aumento do número de
atividades, de sócios e de praticantes, evidenciando o incremento no género feminino, que representa,
atualmente, trinta e sete por cento do total de praticantes;
Considerando, outrossim, que a entidade candidata ao apoio preconizado no Subprograma Um do PAMDD
abre as suas iniciativas à comunidade local, com significativa capacidade de mobilização da população envolvente,
e bem assim de outras coletividades do concelho;
Considerando, em conformidade, que o apoio do Município de Anadia poderá servir como estímulo ao
desenvolvimento da sua influência enquanto entidade impulsionadora da participação associativa da população
local, reforçando, igualmente, a perspetiva de utilização do desporto como ferramenta para incentivar a
consciência ecológica e ambiental;
Considerada, ainda, a dinâmica organizacional implementada pelo Clube Saca Trilhos Anadia, enquanto
estrutura associativa, patenteada no impacto das suas atividades na comunidade anadiense, abrangendo o
desporto de âmbito escolar, competitivo, recreativo, no feminino e de inclusão da população com necessidades
especiais;
Considerada, nesse sentido, a avaliação efetuada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes, e vertida na
informação técnica que sustenta a candidatura instruída pelo Clube Saca Trilhos Anadia, no âmbito da qual
qualifica o projeto desportivo do Clube como exemplar, convergindo com a visão e linhas de orientação
apresentadas pelo Município de Anadia ao movimento associativo no âmbito do Programa Sentir Anadia;
Considerados, em consequência, os resultados extraordinários alcançados pelo Clube com o projeto
desportivo de dois mil e vinte e dois (2022), com destaque para a participação de três atletas nos campeonatos
do mundo de Trail e de Orientação, para os sete títulos em campeonatos nacionais, e para os cento e dois
primeiros lugares de entre os cento e sessenta e oito pódios conquistados, que potenciam a continuidade e
melhoria da prestação do Clube, e que em muito contribuem para a sua exposição bastante positiva no panorama
desportivo do concelho, e para a promoção e divulgação do próprio Município, de âmbito nacional e
internacional;
Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas,
promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o
n° L do artigo 79° da Constituição da República Portuguesa:

Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto,
previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação
atualizada;
Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de
16 de janeiro, na redação atual;
Considerada a competência material atribuída à Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo
33.°, do sobredito Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de sete mil euros (€ 7.000,00)
ao Clube Saca Trilhos Anadia, no âmbito do Subprograma Um (I) do Programa de Apoio Municipal ao
Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), destinada a colaborar no desenvolvimento das atividades previstas no
projeto desportivo do Clube para a época dois mil e vinte e três (2023)
De harmonia com o previsto no Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), e
bem assim no Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos
Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração
de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo
da Divisão de Desporto e Juventude
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da
Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e ao Serviço de Associativismo Desportivo da
Divisão de Desporto e Juventude para proceder em conformidade
14. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL
DE TAMENGOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO
DESENVOLVIMENTO CULTURAL (PAMDC):
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à mesma
A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa
por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver
novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes
tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território,
procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural
Nessa constatação, e no exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e
ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua
redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do
concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas,
e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho

Por forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras
concedidos pelas autarquias locais, na área da cultura, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião ordinária
realizada no dia doze (12) de março de dois mil e quinze (2015), o Programa de Apoio Municipal ao
Desenvolvimento Cultural (PAMDC), que define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da
concessão de apoios a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de
interesse público na área da cultura, e estabelece os respetivos procedimentos de candidatura, de
contratualização e de avaliação
O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa, em si mesmo, prosseguir os objetivos
preconizados pelo Município de Anadia, designadamente de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo
e fazendo desenvolver a economia local de Anadia, contando, para tal, com a colaboração das associações no
desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do
município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais, e, ainda, a
participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia
Nesse âmbito, e
Atenta a candidatura apresentada pela Associação Recreativa e Cultural de Tamengos ao Programa de Apoio
Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), para usufruir do apoio previsto para desenvolvimento da sua
atividade regula, a qual, de acordo com a informação prestada pela Técnica Superior, Dr.ª Ana Castanheira, se
encontra instruída com os documentos previstos no ponto doze (12) do mencionado PAMDC;
Atento, também, o referido na mesma informação técnica, quanto ao cumprimento, por parte da candidata,
de todos os requisitos exigidos nos pontos seis (6), sete (7) e onze (11) do sobredito PAMDC, e de que o apoio
solicitado se enquadra no Programa, nomeadamente na alínea a), do seu ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo
Dois (2) (Apoio à atividade regular desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade, mediante a concretização
do plano plurianual de atividades);
Considerando que as associações culturais dependem dos apoios que lhes são concedidos, nomeadamente
por parte do Município de Anadia, mas, também, das iniciativas que concretizam e que lhes permite angariar
fundos para continuar a desenvolver a sua atividade;
Considerando que a atividade cultural constitui um fator de estímulo e desenvolvimento da criatividade
individual e coletiva, e, nesse sentido, exerce um papel estratégico no desenvolvimento social;
Entendendo que o Município de Anadia deve continuar a apoiar as Associações Culturais, servindo, esse
apoio, como incentivo à continuidade da sua atividade, e ao próprio desenvolvimento cultural, complementando,
também, dessa forma, o investimento que vem sendo realizado pelo Município neste importante setor da
sociedade;
Consideradas as atribuições e competências das autarquias locais previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo
23.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;
Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), t), u) e ff), do
n.° I, do artigo 33.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro;
Reconhecendo o interesse público da atividade desenvolvida pela Associação Recreativa e Cultural de

Tamengos, não obstante os constrangimentos decorrentes do contexto adverso que persistiu nos últimos dois
anos, e a importância da sua continuidade; a relevância das atividades realizadas em anos anteriores; a capacidade
de estabelecer parcerias; e, ainda, a capacidade de realizar receita própria;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de acordo com o previsto na alínea a), do ponto
nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2), do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural,
promovido pelo Município de Anadia, a atribuição de uma verba de mil e quinhentos euros (€ 1.500,00) à
Associação Recreativa e Cultural de Tamengos, destinada a apoiar a atividade regular desenvolvida pela mesma
Propõe, ainda, que o apoio a conceder seja formalizado, em conformidade com o ponto quinze ponto um
(15.1) do sobredito Programa, mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, a
produzir pela Divisão de Cultura e Turismo
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da
Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Cultura e Turismo para
proceder em conformidade
15. PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO DA ATA DA PRAÇA DO PROCEDIMENTO DE
HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO LOTE EPIB, DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DA
QUINTA DOS CABRAIS, EM TAMENGOS:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
Em cumprimento dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do
Potencial Humano e da Valorização do Património, de "Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas
pessoas e património", e de "Desenvolver e ou apoiar projetos e ações de dinâmica intergeracional", e no âmbito do
Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do ordenamento e da Intervenção Territorial, de " <i>Promover e apoiar</i>
o desenvolvimento do empreendedorismo, da inovação e da iniciativa empresarial", a Câmara Municipal de Anadia vem
assumindo o particular empenho em promover condições que concorram para melhorar a qualidade de vida dos
seus munícipes
De harmonia com o acima mencionado, no âmbito do Ordenamento do Território, a autarquia desenvolveu
os procedimentos necessários ao licenciamento do Loteamento Municipal, designado por "Quinta dos Cabrais",
aprovado em reunião extraordinária do Executivo Municipal, realizada no dia vinte e nove (29) de novembro de
dois mil e seis (2006)
Em conformidade, o Município de Anadia é proprietário de um lote urbano do Loteamento Municipal
designado por "Quinta dos Cabrais", sitos no lugar de Tamengos, da União das Freguesias de Tamengos, Aguim e
Óis do Bairro, com uma área total de três mil quinhentos e dois metros quadrados (3.502,00 m²), que se
apresentam com condições adequadas e é destinado à construção de estabelecimento de prestação de serviços
na área da saúde

EPIB	1789 U	3699	3.502,00	195.000,00		
		Conservatória				
Lote	Artigo Matricial	Descrição na	Área (m2)	Valor base de licitação (€)		
sendo, contu	ıdo, admitidos lanços d	le valor superior em múltiplo	s deste:			
elaborado n	o âmbito do procedim	ento a desenvolver, com lanç	ços obrigatórios de	quinhentos euros (€ 500,00),		
arrematação	do lote urbano menc	ionado no quadro constante	da cláusula oitava	(8.ª) do Caderno de Encargos		
Conside	rando que o procedim	ento determinado tinha por	base o valor de lic	itação apresentado infra, para		
Loteamento	Municipal;					
•	-	•	•	upação previstas no sobredito		
União das F	reguesias de Tamengo	os, Aguim e Óis do Bairro,	destinado à const	rução de estabelecimento de		
um lote urb	ano, do Loteamento M	1unicipal designado por "Qui	nta dos Cabrais", s	sito no lugar de Tamengos, da		
setembro, n	a sua redação atual, no	sentido da abertura de um	procedimento de H	lasta Pública para alienação de		
(2022), e de	harmonia com o previs	sto na alínea g), do n.° 1, do a	irtigo 33.°, do Anex	to I à Lei n.° 75/2013, de 12 de		
Municipal, na	a sua reunião ordinária	ı realizada no dia vinte e qua	tro (24) de novem	bro de dois mil e vinte e dois		
	•	• •	•	ovada em sede de Executivo		
,						
		_		de Anadia sob o número três		
_	esias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, sob o artigo número mil setecentos e oitenta e nove (1789),					
	ncionado lote urbano, identificado como EPIB, encontra-se inscrito na matriz predial urbana da União					
O menc	ionado lote urbano ide	entificado como FPIR encon	tra-se inscrito na n	natriz predial urbana da União		

Considerando que, desenvolvido o correspondente procedimento, e realizada a Hasta Pública no dia vinte e
nove (29) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), resultou, da mesma, a arrematação do Lote Urbano
identificado supra, à empresa Nefrodouro Imobiliária, Lda., pelo valor base definido no Caderno de Encargos
aprovado;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia propõe, em conformidade, a homologação da Ata da
Praça do procedimento de Hasta Pública desenvolvido, anexa à presente proposta
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão
de Desenvolvimento Organizacional, e ao serviço de património da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e
Controlo Orçamental para conhecimento e devidos efeitos
16. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE
CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA
DE ROTURA NA REDE PREDIAL:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta

deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das
entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as
autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico,
constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas
populações, em articulação com as freguesias
Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento
básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua
redação atualizada
No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação
de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da
manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento
Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de
dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21)
de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece
as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de
Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto,
construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água
De harmonia com o artigo 16.°, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de
abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são
obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição
pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no
artigo 29.°, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de
execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.°
Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na
respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento
Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato,
sendo estes classificados como domésticos e não domésticos
Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado
Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.°, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo
com as regras do artigo 62.° (Estrutura tarifária) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários
respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede
predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais
Nessa constatação, e
Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos,
serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património
do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";
Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apensa à informação prestada pelo Chefe

de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de cinco (05) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;---------- Considerada a consequente informação, prestada pelo Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do mesmo dia cinco (05) de janeiro, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;---------- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de quatro mil, duzentos e vinte e três euros e oitenta e três cêntimos (€ 4.223,83), em resultado da redução aplicada,--------- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.--------- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.--------- 17. PROPOSTA DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO POR JOAQUIM JOSÉ ALVES LOPES, REFERENTE A TARIFAS RELATIVAS AO SERVIÇO DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS:--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.--------- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-------- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.--------- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento,---------- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas por parte das águas residuais industriais.--------- De harmonia com o artigo 16.°, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.°, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.°.--------- Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada na Secção I do Capítulo V do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais, que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos,---------- Nessa constatação, e---------- Considerado o pedido apresentado por Joaquim José Alves Lopes, no sentido do reembolso do valor pago referente a tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais de que nunca usufruiu, correspondente a uma garagem, pelo facto de a mesma não dispor de ligação à rede pública de saneamento;---------------------- Atenta a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, através da qual dá conta de que a garagem não em ligação à rede pública de saneamento;---------- Considerando, ainda, que a informação prestada apresenta, outrossim, os esclarecimentos prestados pela Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR) sobre a matéria em questão;---------- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";---------- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a devolução dos valores pagos por Joaquim José Alves Lopes, correspondentes a tarifas inerentes ao serviço de recolha de águas residuais não prestado, em um total de duzentos e noventa e sete euros e oitenta e quatro cêntimos (€ 297,84), o qual inclui o montante correspondente à tarifa de recursos hídricos.--------- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.--------- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.--------- 18. PROPOSTA DE LIGAÇÃO DA REDE PREDIAL DA HABITAÇÃO DE ISMÉLIA EMÍLIA CÉSAR ROCHA, SITA NO NÚMERO QUINZE (15), DA RUA DO PEREIRO, NO LUGAR DE AMOREIRA DA GÂNDARA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMOREIRA DA GÂNDARA,

PAREDES DO BAIRRO E ANCAS, À REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS:------ Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.--------- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-------- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento,---------- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas por parte das águas residuais industriais.--------- De harmonia com o artigo 16.°, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.°, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.°.--------- Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada na Secção I do Capítulo V do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais, que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.--------- Nessa constatação, e--------- Considerado o pedido apresentado pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, para dispensa do pagamento, por parte de Ismélia Emília César Rocha, das tarifas relativas ao ramal de saneamento para ligação da rede predial da sua habitação, sita no número quinze (15), da rua do Pereiro, no lugar de Amoreira da Gândara, da sobredita União das Freguesias, à rede pública de drenagem de águas residuais, pelo facto de não dispor de condições financeiras para suportar as despesas inerentes às tarifas correspondentes à prestação do necessário serviço, conforme declaração Modelo 3

de IRS que apresenta em anexo;
Atenta a informação prestada pelo serviço competente, através da qual dá conta da possibilidade de ligação à
rede pública, e da confirmação da informação prestada à munícipe sobre essa possibilidade;
Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos,
serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património
do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação prestada quanto à viabilidade, a
ligação da rede predial da habitação de Ismélia Emília César Rocha, sita no número quinze (15), da rua do Pereiro,
no lugar de Amoreira da Gândara, União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, à
rede pública de drenagem de águas residuais, com dispensa do pagamento das tarifas inerentes à mesma por
parte da munícipe
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de
Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, e à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e
Saneamento para proceder em conformidade
19. "PARQUE URBANO DE ANADIA" – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, a informação prestada pelo Dirigente, Eng.º Ricardo Rodrigues, relativa à revisão de preços
definitiva no âmbito da empreitada designada por "Parque Urbano de Anadia", que se dá como transcrita e é
parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma
Nos termos do Decreto-lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na sua redação atualizada, que estabelece o regime
de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços,
o Dirigente informa de que foi efetuada a revisão de preços da empreitada designada por "Parque Urbano de
Anadia", tendo como referência o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas (dezembro
de dois mil e dezoito), e decorrente de maio de dois mil e dezanove a maio de dois mil e vinte e um
Acrescenta que os valores utilizados como referência são decorrentes das datas de processamento dos autos
no processo de empreitada, cruzados com o cronograma financeiro apresentado, em arquivo no serviço
administrativo de empreitadas de obras públicas e planeamento, e ainda tendo em conta as características
específicas da intervenção e a diversidade dos trabalhos executados
O Dirigente informa, ainda, que todas as fórmulas utilizadas, bem como as considerações efetuadas, estão de
acordo com as leis vigentes, e que os índices de referência aplicados são definitivos, tendo sido publicados em
Diário da República, 2.ª Série, n.º 219, de 14 de novembro de 2022, pelo Aviso n.º 21597/2022
Resultado do cálculo efetuado, o Dirigente dá conta de que o valor total da revisão de preços da empreitada
em questão é de sessenta e um mil, trezentos e noventa e dois euros e vinte e três cêntimos (€ 61.392,23),
acrescido de IVA à taxa legal em vigor
Considerando que, em dezoito (18) de agosto de dois mil e vinte e um (2021), o Executivo Municipal, em sua

reuniao ordinaria, deliberou autorizar o pagamento da revisao de preços provisoria da obra em referencia, no
valor de sessenta e um mil, trezentos e noventa e dois euros e vinte e três cêntimos (€ 61.392,23), com base no
cálculo efetuado à época;
Face ao exposto, e tendo em conta que o diferencial entre a revisão de preços provisória e a definitiva da
empreitada é nulo, o Dirigente considera não haver lugar a qualquer pagamento por parte do Dono de Obra e
do Consórcio
Atenta a informação prestada pelo Dirigente afeto à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e
Saneamento, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação da revisão de preços definitiva da
empreitada designada por "Parque Urbano de Anadia", sem lugar a qualquer pagamento por parte do Dono de
Obra e do Consórcio
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Equipamentos,
Mobilidade, Águas e Saneamento e ao setor de empreitadas de obras públicas e planeamento da Divisão de
Desenvolvimento Organizacional para conhecimento
20. "REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO DESTACAMENTO
TERRITORIAL DE ANADIA DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA" - REVISÃO DE
PREÇOS DEFINITIVA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, a informação prestada pelo Dirigente, Eng.º Ricardo Rodrigues, relativa à revisão de preços
definitiva no âmbito da empreitada designada por "Reabilitação e Adaptação das Instalações do Destacamento
Territorial de Anadia da Guarda Nacional Republicana", que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
Nos termos do Decreto-lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na sua redação atualizada, que estabelece o regime
de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços,
o Dirigente informa de que foi efetuada a revisão de preços da empreitada designada por "Reabilitação e
Adaptação das Instalações do Destacamento Territorial de Anadia da Guarda Nacional Republicana", tendo como
referência o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas (abril de dois mil e vinte), e
decorrente de janeiro de dois mil e vinte e um a junho de dois mil e vinte e dois
Acrescenta que os valores utilizados como referência são decorrentes das datas de processamento dos autos
no processo de empreitada, em arquivo no serviço administrativo de empreitadas de obras públicas e
planeamento, e ainda tendo em conta as características específicas da intervenção e a diversidade dos trabalhos
executados
O Dirigente informa, ainda, que todas as fórmulas utilizadas, bem como as considerações efetuadas, estão de
acordo com as leis vigentes, e que os índices de referência aplicados são definitivos, tendo sido publicados em
Diário da República, 2.ª Série, n.º 219, de 14 de novembro de 2022, pelo Aviso n.º 21597/2022
Resultado do cálculo efetuado, o Dirigente dá conta de que o valor total da revisão de preços da empreitada
em questão é de cento e treze mil, oitocentos e vinte e nove euros e oitenta e um cêntimos (€ 113.829,81),

acrescido de IVA à taxa legal em vigor
Atenta a informação prestada pelo Dirigente afeto à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e
Saneamento, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que seja autorizado e pago à empresa "Nível 20
- Estudos, Projetos e Obras, Lda.," o valor de cento e treze mil, oitocentos e vinte e nove euros e oitenta e um
cêntimos (€ 113.829,81), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente à revisão de preços definitiva da
empreitada designada por "Reabilitação e Adaptação das Instalações do Destacamento Territorial de Anadia da
Guarda Nacional Republicana"
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Equipamentos,
Mobilidade, Águas e Saneamento e ao setor de empreitadas de obras públicas e planeamento da Divisão de
Desenvolvimento Organizacional para conhecimento, e ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão
Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade
21. XIV EDIÇÃO DO CONCURSO ESCOLAR "LER & APRENDER" DOIS MIL E VINTE E
DOIS/DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2022/2023):
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior, Dr.ª Teresa Alexandra Dantas da Silva, datada de
dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e dois, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à mesma
Com o propósito de promover hábitos de leitura e incentivar a escrita criativa, a Técnica Superior dá a
conhecer que o Município de Anadia, através do serviço da Biblioteca Municipal, criou, em dois mil e nove, o
Concurso Escolar "Ler & Aprender", lançando, desse modo, um repto a todas as Instituições de Ensino do
município, no sentido de incentivar os seus alunos (desde o Primeiro Ciclo do Ensino Básico ao Ensino
Secundário) a criar, individualmente, textos inéditos pertencentes aos diversos géneros literários, enfatizando a
correção linguística e a expressão literária
Nessa conformidade, e considerando a notável aceitação, por parte da comunidade educativa, manifestada
através da enorme adesão e entusiasmo verificados ao longo dos anos, e a convicção dos benefícios educativos,
culturais e, naturalmente, sociais da iniciativa, a Técnica submete à consideração superior a continuidade do
projeto, de acordo com o disposto nas Normas de Participação do sobredito Concurso, que se encontram em
anexo à sua informação. Acrescenta que os valores pecuniários atribuídos no âmbito do Concurso se destinam à
melhoria dos serviços prestados pelas Bibliotecas Escolares do município, sendo, por conseguinte,
exclusivamente dedicados à aquisição de Fundo Documental e/ou de equipamentos diversos que favoreçam o
desempenho das Bibliotecas
Considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, conceder autorização
para dar continuidade ao projeto, de acordo com o disposto nas Normas de Participação da XIV Edição do
Concurso Escolar "Ler & Aprender" dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023)
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da

Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Educação para proceder em conformidade.--------- 22. ORGANIZAÇÃO DA FASE MUNICIPAL DO CONCURSO INTERMUNICIPAL DE LEITURA - DÉCIMA EDIÇÃO - DOIS MIL E VINTE E DOIS/DOIS MIL E VINTE E TRÊS ---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de organização da Fase Municipal do Concurso Intermunicipal de Leitura, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.--------- A referida proposta é precedida de informação prestada pela Técnica Superior, Dr.ª Teresa Alexandra Dantas da Silva, datada de vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e dois, através da qual dá conta de que, no âmbito do trabalho colaborativo desenvolvido pela Rede de Bibliotecas da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, com o intuito de proporcionar à comunidade educativa uma oportunidade renovada de estimular, nos alunos, o gosto pelo livro e pela leitura, foi criado o Concurso Intermunicipal de Leitura, dirigido a todos os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada dos onze municípios que compõem a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, que conta, no presente ano, com a sua décima edição.---------- Encontrando-se em implementação a primeira fase do sobredito Concurso – Fase Escola -, e estando prevista a segunda fase – Fase Municipal -, cuja organização é da responsabilidade de cada Município, a Técnica submete à consideração superior a aprovação das Normas de Participação para a edição de dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), apensas à informação prestada, que estabelecem as regras gerais desta fase do Concurso.--------- Para a décima edição, a Técnica submete, ainda, à consideração superior, para além das despesas inerentes ao Concurso Intermunicipal de Leitura, a aquisição de obras para esta Fase Municipal, com o objetivo de as oferecer aos alunos, contribuindo, dessa forma, para diminuir a despesas das famílias com tal encargo, e para incentivar a participação dos alunos do município.--------- Considerada a informação técnica prestada, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, para organização da Fase Municipal do Concurso Intermunicipal de Leitura, e bem assim as respetivas Normas de Participação que estabelecem as regras gerais desta fase do Concurso, e autorizar a realização da despesa associada ao desenvolvimento da mesma,--------- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Educação, ao serviço da Biblioteca Municipal de Anadia e à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento e devidos efeitos.-----23. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA DO CURIA TECNOPARQUE:--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.--------- Em consequência da dissolução da dissolução da Sociedade WRC – Web para a Região Centro – Agência de Desenvolvimento Regional, E.I.M., S.A., e da internalização de duas das atividades da Sociedade WRC para o acionista Município de Anadia, que se encontravam abrangidas pelo objeto social da sociedade em dissolução - a atividade de incubação de empresas e a da Universidade Sénior da Curia -, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), impôs-se proceder à revisão das normas que regulavam a Incubadora, em particular no que respeita ao respetivo modelo de organização interna, face às implicações da internalização da Incubadora do Curia Tecnoparque, e também por forma a harmonizar os modelos de regulamentação adotados pelo Município de ---- As modificações introduzidas, determinadas pela experiência e pela realidade concreta do funcionamento da Incubadora do Curia Tecnoparque ao longo de doze anos, pressupunham a elaboração de novas normas, disciplinadoras da organização, funcionamento e ação da Incubadora, atendendo à sua natureza, extensão e alcance, e que concorressem para a melhor oferta a fornecer às empresas por parte do Município de Anadia.--------- Nessa constatação, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) de setembro de dois mil e dezoito (2018), deliberou aprovar as normas de funcionamento da Incubadora do Curia Tecnoparque, que definem as condições de utilização e as regras de acesso aos modelos de incubação, bem como aos espaços físicos e às infraestruturas de serviços disponibilizados pela Incubadora.--------- Perante a necessidade de adequação das normas até então em vigor às mais recentes condições de funcionamento de Incubadoras, designadamente no que aos modelos de incubação respeita, e bem assim ao horário de funcionamento e de disponibilização dos serviços, o Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e vinte e dois (2022), aprovou uma alteração das Normas de Funcionamento da Incubadora do Curia Tecnoparque.--------- Perante o exposto, e--------- Considerando que, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo este órgão de atribuições, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento, previstas na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;--------- Considerando que, para a consecução dos objetivos visados com tais atribuições, a Câmara Municipal tem competências materiais, previstas na alínea ff), do n.º1, do artigo 33.º, do mesmo Regime Jurídico, para:--------- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;---------- Considerando que a gestão da incubadora de empresas se reveste inequivocamente de relevante interesse público local, e até regional;---------- Considerando que as Incubadoras de Empresas contribuem de forma clara para o desenvolvimento, promoção e inovação do território onde estão inseridas;---------- Considerando que a incubação se constitui, também, como um instrumento de diversificação de atividades,

promovendo o aparecimento de empresas inovadoras, que atuam em áreas com muito valor acrescentado, e
contribuindo, ainda, para a renovação e reinvenção do tecido empresarial;
Considerando que o objetivo global da Incubadora de Empresas do Curia Tecnoparque consiste em
contribuir para a afirmação do Concelho de Anadia como uma área de acolhimento empresarial de excelência,
apoiando a efetiva transferência de conhecimento e tecnologia, fomentando paralelamente um conjunto de áreas
estratégicas existentes no Concelho, o que permitirá, desse modo, apoiar e incentivar o desenvolvimento
económico e empresarial do território;
Considerando que a Incubadora é um dos elementos desta estratégia, constituindo-se, nesta fase, como um
núcleo de apoio ao empreendedorismo de base local, permitindo que as empresas incubadas usufruam de uma
série de vantagens, sinergias e complementaridades que daí decorram;
Considerando que a Incubadora funciona em um modelo de parcerias estratégicas com entidades públicas
e/ou privadas, sejam elas nacionais ou internacionais, tanto do meio académico como do meio empresarial;
Considerando os objetivos definidos para a Incubadora, tendo em vista o apoio à criação e desenvolvimento
de empresas inovadoras;
Em ordem a harmonizar os modelos de funcionamento adotados pelo Município de Anadia, e perante a
necessidade de adequação das normas em vigor para a Incubadora, às mais recentes condições de funcionamento
de Incubadoras, designadamente no que ao modelo de organização interna respeita, com a consequente
introdução de um conjunto de novas regras, disciplinadoras da organização, funcionamento e atividade da
mesma;
De harmonia com as competências da Câmara Municipal, a Senhora Presidente propõe a alteração das
Normas de Funcionamento da Incubadora do Curia Tecnoparque, plasmada em documento anexo, com o
sentido de atualizar as condições de utilização e as regras de acesso aos modelos de incubação e respetivos
encargos, bem como aos espaços físicos e às infraestruturas de serviços disponibilizados pela Incubadora, e de
introduzir regras e procedimentos de controlo de acessos e de utilização de espaços para teletrabalho
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço do Curia Tecnoparque
para conhecimento e devidos efeitos
24. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS NORMAS ESPECÍFICAS DO CONCURSO
MUNICIPAL DE IDEIAS DE NEGÓCIO – JOVENS EMPREENDEDORES:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à mesma
Com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano dois mil e vinte e três (2023), aprovado pela
Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte
e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião extraordinária de vinte e cinco (25)
de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), foi inscrita, em contexto de apoios no âmbito da Juventude, e das
ideias de negócio em concreto, a medida Concurso Municipal de Ideias de Negócio – Jovens Empreendedores

Dirigido a jovens empreendedores residentes no concelho de Anadia, com idade compreendida entre os
dezoito (18) e os trinta e cinco (35) anos, o Concurso consubstancia um desafio a lançar aos jovens para
apresentar ideias e projetos empreendedores em determinadas áreas de atividade, com elevada exequibilidade
prática, potencial económico, caráter inovador e diferenciador, no âmbito do qual foram definidas estratégias
específicas de potencial interesse para o desenvolvimento do concelho
Nesse âmbito, o caráter de inovação e diferenciação, bem como o potencial interesse para o
desenvolvimento da comunidade onde se insiram serão valorizados, conforme consagrado no artigo 3.º das
Normas Específicas oportunamente aprovadas
No mesmo sentido, e com o enquadramento referido, são considerados elegíveis os projetos que
apresentem ideias inovadoras, exequíveis e que apresentem vantagens competitivas e interesse económico,
suscetíveis de dar origem ao aparecimento de um novo produto/serviço, de um novo processo
produtivo/mercado, de novas características e/ou atributos para o produto/serviço. Bem assim, as ideias devem
ser originais, sendo os proponentes responsáveis pela sua originalidade
Atento o exposto, e
Considerada a relevância da atividade a implementar pelo Município de Anadia - Concurso Municipal de Ideias
de Negócio – Jovens Empreendedores -, e os objetivos que lhe estão subjacentes, de estimular o espírito de
dinamismo e de iniciativa nos jovens do concelho de Anadia, promovendo o seu empreendedorismo, através de
ideias e de projetos em determinadas áreas de atividade;
Considerado o enquadramento da realização da iniciativa identificada supra, que potencia a participação de
todos os jovens residentes no concelho de Anadia, com idades compreendidas entre os dezoito (18) e os trinta e
cinco (35) anos, constituindo, outrossim, um desafio à apresentação de ideias e projetos que demonstrem
exequibilidade prática e potencial económico, e que apresentem grau de inovação, resposta a uma necessidade
identificada e impacto económico;
Considerando que, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o
estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado
para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo
autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas
populações, em articulação com as freguesias, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos
2.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, designadamente, no
domínio da promoção do desenvolvimento, previstas na alínea m), do n.º 2, do sobredito artigo 23.º;
Considerando que, para a consecução dos objetivos visados com tais atribuições, a Câmara Municipal tem
competências materiais, previstas na alínea ff), do n.°1, do artigo 33.°, do mesmo Regime Jurídico, para:
Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica
de interesse municipal;
Perante a necessidade de definição dos termos e condições de participação na edição do Concurso Municipal
de Ideias de Negócio – Jovens Empreendedores;
De harmonia com as competências da Câmara Municipal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe
a realização do Concurso Municipal de Ideias de Negócio – Jovens Empreendedores, e a aprovação das Normas

Específicas que consagram os termos e as condições de participação no mesmo, promovido pelo Município de
Anadia
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desporto e Juventude
para conhecimento e devidos efeitos
ALTERAÇÃO DE PRESENÇAS - SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:
A Senhora Presidente da Câmara Municipal ausentou-se da reunião, quando eram doze horas e nove minutos,
não tendo participado nas restantes deliberações, ficando a presidir a reunião o Senhor Vice-presidente, Jorge
Eduardo Ferreira Sampaio
25. CONCURSO MUNICIPAL JOVENS EMPREENDEDORES - APROVAÇÃO DAS
PROPOSTAS APRESENTADAS E DESIGNAÇÃO DOS PROJETOS VENCEDORES:
Pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, foi presente à reunião,
para resolução, a proposta de aprovação das propostas apresentadas e de designação dos projetos vencedores
no âmbito do Concurso Municipal Jovens Empreendedores, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à mesma
Desenvolvido o procedimento de avaliação das candidaturas apresentadas no âmbito do Concurso Municipal
Jovens Empreendedores, nas áreas Economia Ambiental, Inovação Social e Tecnologia Informática e Digital,
publicitado no sítio do Município de Anadia na internet, o júri designado para avaliação das candidaturas
submetidas a concurso procedeu à elaboração da ata da reunião final, em cumprimento do disposto no n.º 6, do
artigo 8.°, das Normas Específicas do Concurso Municipal Jovens Empreendedores
Com base na ata da reunião final elaborada pelo júri designado para as três áreas de atividade empresarial
definidas no artigo 3.º das Normas Específicas do Concurso Municipal Jovens Empreendedores, e respetiva grelha
final de classificação estabelecida para as três propostas concorrentes, que se constitui como Anexo 5 à sobredita
ata, o Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação da única proposta que mereceu
classificação positiva, apresentada a Concurso para a área de atividade empresarial Inovação Social, e a designação
do projeto vencedor, para efeitos de atribuição do prémio pecuniário, no valor de dois mil e quinhentos euros (€
2.500,00), de acordo com o consagrado no n.º 1, do artigo 10.º das Normas Específicas, a saber:
Inovação Social: Projeto BairrriPaintball , proposto por Diogo Manuel Correia Cardoso
Os projetos apresentados para as áreas Economia Ambiental e Tecnologia e Inovação Digital, designadamente
Projeto MobAND e Projeto Anadia Delivery, propostos por Miguel de Oliveira Frade, não obtiveram, por
parte do Júri, classificação positiva
De acordo com o previsto no n.º 2, do sobredito artigo 10.º das Normas Específicas do Concurso Municipal
Jovens Empreendedores, caso o vencedor identificado supra, para a área de atividade empresarial Inovação Social,
crie empresa para o desenvolvimento e prossecução do projeto, terá ainda a possibilidade de alojamento na
Incubadora Municipal do Curia Tecnoparque, pelo período de um ano, bem como o direito aos demais serviços
de apoio a prestar pelo GAEE – Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção

do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo
Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da
Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão
de Desporto e Juventude para conhecimento
PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS
PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:
Finalizados os assuntos da ordem do dia, o Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos
n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em
minuta, das deliberações referentes aos pontos um (01), dois (02), três (03), quatro (04), cinco (05), seis (06),
sete (07), oito (08), quinze (15), vinte (20) e vinte e dois (22), correspondentes aos assuntos para resolução
Atenta a proposta apresentada pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por
unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3,
do artigo 57.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:
Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal
Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, o Senhor Vice-presidente da
Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e
dezassete minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade
dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino